

**PARECER CONCLUSIVO ANUAL
EXERCÍCIO DE 2017**

ENTIDADE BENEFICIÁRIA: ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO
ENDEREÇO: RUA BENEDITO MENDES FARIA, 43
DATA DO PROTOCOLO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30/01/2018
DATAS DOS REPASSES:- 12/04, 01/06, 23/06, 17/08, 18/08, 10/10, 11/10, 27/10, 05/12, 14/12 e 28/12/2017.
FINALIDADE ESTATUTÁRIA: O abrigo e assistência integral a idosos observando o princípio da legalidade, impessoabilidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes. – Art. 2º do Estatuto.

VALOR REPASSADO	FONTE DE RECURSOS	VALOR COMPROVADO	SALDO PARA EXERCÍCIO SEGUINTE
R\$ 24.341,30	Reprogram. Saldo	R\$ 24.341,30	R\$ 0,00
R\$ 21.291,62	Recurso Federal	R\$ 19.747,56	R\$ 1.544,06
R\$ 7.300,00	Contrapartida	R\$ 5.474,97	R\$ 1.825,03

	SIM	NÃO	NÃO SE APLICA
Aplicação de sanções por falta de prestações de contas ou desvios da finalidade.		X	
Regular funcionamento da Entidade	X		
Descrição do objeto dos recursos repassados, dos resultados alcançados e a economicidade obtida em relação ao previsto em programa governamental.	X		
Cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria	X		
Regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestado pelo controle interno do beneficiário e do concessor	X		
Conformidade dos gastos às normas gerais sobre licitações e contratos administrativos definidos na Lei Federal 8.666 de 21 de junho 1993 e alterações posteriores.			X
Regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas, quando a aplicação dos recursos envolver gastos com pessoal	X		
Cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais apresentados pelo beneficiário onde consta o tipo de repasse e número do ajuste, bem como o órgão repassador a que se referem.	X		
Atendimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público.	X		

Sefaz

Secretaria da Fazenda

Prefeitura Municipal de Marília

Valores transferidos, identificando número, data e valor da(s) respectiva(s) nota(s) de empenho(s), por fonte de recurso.	X		
Eventuais rendimentos financeiros auferidos.		X	
Valores aplicados no objeto do repasse, demonstrando inclusive eventuais glosas.	X		
Devolução de eventuais glosas ou autorização formal para sua utilização em exercício subsequente.			X
Comprovação de devolução de eventuais saldos.		X	
Existência e o funcionamento regular do controle interno do Órgão Público Concessor.	X		
Existência e o funcionamento regular do controle interno da Entidade Beneficiária.		X	
Realização de visita in loco pelo órgão ou entidade concessor(a).	X		

	TOTAL	PARCIAL	NÃO HOUVE
PRESTAÇÃO DE CONTAS	X		

Analisando a documentação apresentada pela entidade acima mencionada, referente a Prestação de Contas da subvenção concedida pela Prefeitura Municipal de Marília no exercício de 2017, concluímos que a mesma está de acordo com as determinações do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através da Instrução 02/16 e alterações, e concluímos portanto que os recursos foram aplicados para os fins indicados, devendo entretanto, ser resguardado o direito de regresso, sem prejuízo de outras sanções, no caso de serem constatadas irregularidades em auditorias posteriores.

Marília, 28 de Fevereiro de 2018.


Wania Lombardi
 Secretária Municipal de
 Assistência e Desenvolvimento Social


Adélia Rúbia Ferreira
 Presidente do Conselho Municipal
 da Assistência Social

Rua Bahia, nº 40 - Caixa Postal nº 41 - Marília/SP - CEP 17501-900 - Fone/Fax: (14) 3402 6052

"Colabore com o Banco de Sangue de Marília - Doe Sangue"

e-mail: sefaz@marilia.sp.gov.br - www.marilia.sp.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de atendimento às Instruções nº. 02/16 e alterações do Tribunal de Contas do Estado, que as despesas relacionadas na prestação de contas dos recursos recebidos no exercício de 2017, da Prefeitura Municipal de Marília, pela **ASSOCIAÇÃO CASA DO CAMINHO**, são compatíveis com as normas vigentes nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº. 101/2000.



Wania Lombardi
Secretária Municipal de
Assistência e Desenvolvimento Social



Adelia Rubia Ferreira
Presidente do Conselho Municipal
da Assistência Social